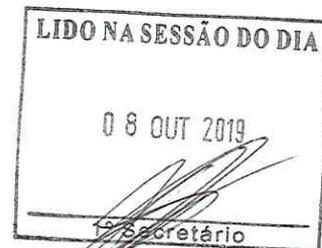




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			
		Requerimento	548/19 Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB			
<p>Requer à mesa diretora a criação de Comissão Temporária Especial, com a finalidade de debater a viabilidade de contratação pelo poder público da modalidade BUIT TO SUIT(construir para servir) para construção do novo Hospital Pronto-Socorro de urgência da Capital.</p> <p>O Deputado que o presente subscreve, requer a mesa diretora nos termos do art.36 da Constituição Estadual, combinado com o §3º do Art. 32 do Regimento Interno, a criação e a instalação de Comissão Temporária Especial, composta de 3(três) membros, com o prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos regimentais, com a finalidade de debater a viabilidade de contratação pelo poder público da modalidade BUIT TO SUIT(construir para servir) para construção do novo Hospital Pronto-Socorro de urgência da Capital.</p> <p>Plenário para deliberações. 24 de setembro de 2019.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ PTB</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Requerimento	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Senhores Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento justifica-se uma vez que nós parlamentares desta casa, no âmbito de nossas competências temos o dever de fiscalizar e zelar pelos interesses da sociedade rondoniense, e ainda, buscar por soluções viáveis para maior celeridade e economicidade nas obras públicas.</p> <p>A presente Comissão Temporária Especial tem por finalidade envolver as autoridades constituídas dos três poderes, assim como a população em geral para discutir a viabilidade desta modalidade de contratação pelo Estado, haja vista, a latente desburocratização de contratação, celeridade e economicidade desta modalidade.</p> <p>O contrato de locação na modalidade “Built to Suit” (BTS), também conhecido como locação sob medida, é aquele em que o locador, além de locar o imóvel, obriga-se a construí-lo nas exatas características exigidas pelo locatário. Em contrapartida, o locatário geralmente fica obrigado a pagar a integralidade dos alugueis devidos até o termo do prazo locatício inicialmente estabelecido, ainda que opte pela rescisão antecipada do contrato.</p> <p>Portanto, o locador investe na construção e, eventualmente, na aquisição do terreno onde será realizada (se for o caso), de acordo com as exigências operacionais do locatário. De outro lado, o locatário compromete-se a permanecer no imóvel durante lapso temporal que compense o valor do investimento promovido; o que faz a negociação propícia para todas as partes envolvidas.</p> <p>Desde a edição da Lei Federal nº. 12.744/12, as relações jurídicas decorrentes da locação BTS têm se aperfeiçoado consideravelmente, num curto período de tempo, especialmente pelo fato de ter se tornado uma interessante alternativa de para entes governamentais, levando em consideração a economicidade e celeridade.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Requerimento	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PTB			
<p>Nesse sentido, dentro dessa evolução, um aspecto que vem sendo costumeiramente observado é o estabelecimento do aluguel mensal, com a garantia de um aluguel mínimo em favor do locador.</p> <p>Destarte, destaca-se a característica da confiabilidade, para que o investidor se sinta atraído a aportar seu capital ao projeto, no intuito de implementar a locação BTS e fechar o ciclo “locador – investidor – locatário”.</p> <p>Ante o exposto, conclamo aos pares que aprovem o presente requerimento.</p>			